



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0405/2021

Os adolescentes em conflito com a Lei são de responsabilidade do Estado no que tange o cumprimento das medidas socioeducativas a eles imposta. As medidas socioeducativas em meio aberto são destinadas àqueles que cometeram atos infracionais menos graves e, segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - Lei nº 12.594/2012), são de responsabilidade do Município.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece em seu art. 4º que É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Importante salientar que diversos dados mostram o quanto a juventude brasileira é vulnerabilizada e vítima de violência letal. Segundo o Mapa da Violência de 2011, houve aumento considerável de homicídios daqueles que se encontravam na faixa etária da juventude (entre 15 e 24 anos), sendo este percentual o responsável pelo crescimento do índice de homicídio da população em geral. O Atlas da Violência no Brasil (IPEA, 2017) mostrou que entre 2000 e 2010 a taxa de homicídios de jovens aumentou 2,5%; entre 2005 e 2015 essa taxa chegou a 17,2%, ou seja, mais de 318 mil jovens brasileiros foram assassinados neste último período.

Por outro lado, segundo dados do UNICEF (2015), dos 21 milhões de adolescentes brasileiros, apenas 0,01% estão cumprindo medidas socioeducativas por atos contra a vida. Os dados de violência praticados por jovens é muito pequeno, principalmente se comparado com a quantidade dessa parcela da população que é assassinada.

Além disso, segundo texto de Silva e Guerresi (2003), do Ipea, a maioria dos adolescentes internados nas unidades de medida socioeducativa são negros, pobres, com baixa escolaridade. Sabemos que os adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas em meio aberto também têm o mesmo perfil. Isso demonstra a seletividade com que os adolescentes são penalizados pelos atos infracionais e reforça a necessidade de políticas públicas voltadas para essa população.

Nesse sentido, é de extrema importância que esta Casa Legislativa garanta o cumprimento de medida a estes adolescentes, oferecendo oportunidades que podem mudar o rumo de seu futuro. É necessário fortalecer as medidas socioeducativas em meio aberto, pois são estas que precisam de menos recursos financeiros e as que podem dar um resultado positivo na vida dos adolescentes, se tiverem investimento e estrutura para isso.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2021, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.